



PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Policarpo)

Altera o art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir no currículo do ensino médio o conteúdo de Direito Constitucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. o Art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, passa a vigorar acrescido do seguinte do art. 26-B, §1º e § 2º:

“Art.26-B.....

.....
Nos estabelecimentos de ensino médio, público e privado, torna-se obrigatório o estudo do conteúdo da matéria de Direito Constitucional: artigos 5º, referente aos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos e 14º, referente ao Direitos Políticos, da Constituição Federal.

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo Incluirá o estudo dos direitos de proteção à vida, à liberdade à igualdade e à propriedade, instituídos no art.5º da Constituição



Federal, bem como o exercício do direito de votar e ser votado previsto no art. 14º da Constituição Federal.

§ 2º Os conteúdos referentes ao Estudo do Direito Constitucional serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar do ensino médio, em especial na disciplina de sociologia.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da organização do Estado se buscou através do poder constituinte a intenção de preparar a sociedade para o exercício da cidadania.

Em primeiro lugar tem-se estampado no preâmbulo da Constituição Federal Brasileira os seguintes termos: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição.

Nessa linha, traz ainda no art. 205 da CF, uma das formas pela qual se dará a efetivação dos valores políticos sociais a que se refere o preâmbulo constitucional:



“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Consta ainda no art. 35 da Lei n. 9.394, de 1996, (Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional), “ São finalidades do ensino médio, etapa final da educação básica.

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”.

O Estudo da matéria de Direito Constitucional dos artigos acima propostos é a forma pela qual o cidadão terá acesso ao conhecimentos necessários da lei, cumprindo assim , o intuito proposto.

Sendo assim, o desafio maior desse projeto é fazer com que essa finalidade se cumpra através da adequação do currículo escolar do ensino médio, com o objetivo de fazer com que nossos jovens estejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

preparados o mais cedo possível a exercitar de maneira consciente suas obrigações cidadãs, bem como, conquistar direitos já previstos na Carta Magna mas ainda não adquiridos, tornando assim, uma sociedade mais justa, equilibrada e harmoniosa.

Dessa forma, contribuiremos para o aumento da qualidade da educação brasileira, bem como do exercício dos direitos de cidadania no sentido de que o Estado através da escola proporcionará aos seus cidadãos capacitação e conhecimentos dos seus direitos fundamentais, e mais ainda seremos reconhecidos nacional e internacionalmente como uma Nação que cumpre o que idealizou, sendo que, tornará realidade o que já havia sido previsto no preâmbulo da nossa lei maior.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas no sentido de aprovar o projeto de lei ora proposto.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2011.

Policarpo
Deputado Federal
PT/DF